

302º Leilão Especial do FINOR na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - em 30/07/2026

A **B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão** obedecendo ao disposto na Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989, torna público, que das **10h às 15h** (horário local), do dia **30 de julho de 2026**, levará a leilão, na forma estabelecida pela citada Resolução, os títulos integrantes da carteira de ações do **Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR**, conforme relação anexa, que fica fazendo parte do presente Edital.

1 - Os interessados poderão participar do leilão por intermédio dos Participantes Intervenientes autorizados a operarem no sistema eletrônico de negociação do Segmento BOVESPA, os quais farão os lances, observados os valores mínimos indicados para a conversão das ações ofertadas.

2 - Informações sobre as Empresas Emissoras das ações, referidas neste Edital, estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

- (i) B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão: Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, São Paulo - SP - site: www.b3.com.br, através do caminho Produtos e Serviços / Negociação / Leilões, aba Bolsa de Valores - Cronograma e Editais (Especiais) - Saiba mais;
- (ii) Nas Agências do Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou através do site do Banco (www.bnb.gov.br/finor), na seção Leilões do Finor; e
- (iii) Nos Participantes autorizados a operarem no Segmento BOVESPA.

3 - O valor da cota do FINOR a ser observado na conversão por ações será o registrado no dia útil anterior à data do Leilão.

4 - A corretagem a ser cobrada pelos Participantes Intervenientes será livremente acordada entre estes e seus clientes.

5 - Para realização do leilão e liquidação das operações correspondentes serão observadas as normas vigentes nos Regulamentos da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento BOVESPA.

6 - Os dividendos declarados pelas Emissoras a partir da data da realização do Leilão, inclusive, caberão aos adquirentes das respectivas ações, na forma da regulamentação em vigor.

7 - Ao BNB, na qualidade de operador do FINOR, é reservado o direito de proceder a alterações na Relação de Empresas, integrantes do presente Edital, quanto à exclusão ou alteração na quantidade de ações ofertadas e valor mínimo para conversão, até o dia útil anterior à data de realização do leilão.

8 - Para a transferência das ações aos adquirentes, além dos preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, serão observados o parágrafo 1º do art. 31 e o art. 205 da Lei 6.404, de 15/12/1976, assim como o art. 24 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989.

Procedimentos do Leilão:

A venda das ações do FINOR será realizada por meio do sistema de negociação eletrônico do Segmento BOVESPA. O período de pré-abertura (fixing de abertura), o qual tem por finalidade definir o preço da ação, terá duração das 10h até às 15h. Neste caso vale ressaltar as principais regras e definições do fixing realizado no sistema eletrônico de negociação:

- 1 - Não existência de rateio no fixing. O fechamento das ofertas obedece às prioridades preço e ordem cronológica de registro;
- 2 - Não é permitido o registro de ofertas ao preço de abertura no Leilão;
- 3 - Não é permitido o cancelamento de ofertas de compra com preço igual ou superior ao preço teórico do leilão;
- 4 - Ofertas que estejam participando do fixing somente podem ser alteradas para condição melhor (aumentar o preço de compra ou a quantidade);
- 5 - O preço estabelecido pelo sistema será aquele em que a maior quantidade de ações for negociada (lei da demanda) ou aquele em que a menor quantidade de desequilíbrio (saldo) for deixada;
- 6 - Os critérios para prorrogação de fixing, exclusivamente para este leilão, serão estabelecidos conforme abaixo:
 - Caso alguma oferta de compra seja registrada ou alterada por qualquer um dos participantes nos últimos cinco minutos (após 14h55), e esta modificação acarrete uma mudança no preço teórico do fixing, da quantidade teórica do fixing, da quantidade atendida de uma oferta ou do saldo não atendido no fixing, o mesmo será automaticamente prorrogado por mais 5 minutos (horário final passará a ser 15h05). Se no último 1 minuto desta prorrogação (após 15h04) ocorrer o mesmo processo, o fixing será novamente prorrogado por mais dois minutos (horário final passará a ser 15h07) e assim sucessivamente.
 - As ofertas de venda serão registradas pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão com código do Participante vendedor igual a 100.
 - As cotações poderão ser acompanhadas pelas telas da Bolsa e no site da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), em Produtos e Serviços / Negociação / Leilões, aba Bolsa de Valores - Cronograma e Editais (Especiais) - Saiba mais. No BDI serão divulgadas as informações do leilão e os totais negociados.

Procedimentos para a realização e liquidação das operações:

- 1 - As ofertas das ações no leilão serão realizadas por meio de 2 (duas) **Relações de Empresas**, que compõem os **Anexos I e II** do Edital, conforme adiante.
- 2 - A operação de compra deverá ser especificada até D+1, de acordo com as regras e procedimentos do mercado à vista, com indicação dos valores a serem liquidados em moeda corrente e/ou mediante permuta por cotas.
- 3 - A liquidação dos negócios realizados no leilão será efetivada da seguinte forma:
 - a) 100% (cem por cento) do volume negociado, em quantidade de cotas do FINOR, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, mediante transferência para a Central Depositária da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, pelos Participantes Intervenientes, da quantidade de cotas do FINOR necessárias para o pagamento das ações adquiridas até D+2 da realização do leilão;
 - b) 100% (cem por cento) do volume negociado, mediante pagamento em moeda corrente, de conformidade com a Portaria nº 336, de 05/02/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); OU
 - c) Parcialmente em quantidade de cotas do FINOR, e o restante mediante pagamento em moeda corrente, de conformidade com a Lei nº 8.167, de 16/11/1991.
- 4 - A liquidação em recursos financeiros em moeda corrente será realizada no STR através de mensagens LTR pelo Participante Interveniente, em até D+2 da realização do leilão, sendo esses recursos repassados ao BNB, na mesma data, pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.
- 5 - A liquidação em cotas será efetivada mediante transferência para a Central Depositária da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, pelos Participantes Intervenientes, da quantidade de cotas do FINOR necessárias para o pagamento das ações adquiridas. A transferência das cotas deverá ser realizada para a conta interna da Clearing B3 (conta 1002-2) na Central Depositária da B3 S/A sob o usuário 657-2, até D+2 da realização do leilão.
- 6 - A quantidade de cotas do FINOR que cada Participante Interveniente deverá entregar para liquidar o leilão estará informada nos relatórios disponíveis no Balcão de Atendimento das Clearings da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (Praça Antônio Prado, 48 - 4º andar) no D+2 da realização do leilão.
- 7 - Em caso de não apresentação das cotas no prazo acima, recairá multa diária de 0,5% por falha de liquidação, aplicada por dia de atraso. Esta multa incide sobre o valor da liquidação e deverá ser paga em dinheiro, de acordo com os procedimentos da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.
- 8 - A B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão encaminhará ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB os documentos necessários à liquidação das ações negociadas **em até 15 dias úteis da data do leilão**. A liquidação poderá ocorrer em tranches parciais, até que todas as cotas sejam entregues.

9 - A entrega das ações adquiridas no leilão será realizada pela Empresa Emissora por meio de transferência para o investidor comprador, sendo esse processo de transferência intermediado pelo Banco do Nordeste.

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPRESAS:

10 - As ações ofertadas no leilão, a que se referem as Notas “A”, “B” e “C”, somente poderão ser negociadas pela **totalidade do lote em oferta**, vedada, dessa forma, a negociação parcial do lote e, para as **empresas enquadradas no Artigo 21** e seguintes, da Lei nº 8.167, de 16/01/1991, a liquidação ocorrerá **somente mediante permuta por cotas**, de acordo com a alínea “a”, do item 3, e a Nota A (ii).

Notas

A - As empresas destacadas **(1)** na relação anexa ao Edital se encontram enquadradas no Artigo 21, e seguintes, da Lei nº 8.167, de 16/01/1991, sendo, assim, dispensadas do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de que trata a Resolução nº 10, de 03/11/2020, da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras à CVM.

- (i) Para o enquadramento, aludidas empresas cumpriram as formalidades exigidas, quais sejam, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10 milhões e procederam ao cancelamento do registro na CVM, mediante oferta pública, ou não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceituação dada pela CVM;
- (ii) As ações de emissão dessas empresas, somente poderão ser negociadas mediante permuta por cotas, conforme previsto na alínea “a”, do **item 3**, dos **Procedimentos para a realização e liquidação das operações**, vedado, nesses casos, o pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados.

B - As empresas destacadas **(2)** na relação anexa ao Edital se encontram dispensadas do registro de que trata a Resolução CVM nº 10/2020, em razão do disposto em seu § 3º, inciso IV, e § 4º, do art. 1º **(i)**, e em seu § 3º, incisos II e III, e § 4º, do art. 2º **(ii)**, conforme a seguir, respectivamente:

- (i) possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10 milhões e não têm ações disseminadas no mercado em 18/07/1997, conforme acima, e, no caso de ações disseminadas até aquela data, procederam ao cancelamento do registro na CVM, mediante oferta pública; ou
- (ii) foram excluídas do sistema de incentivos fiscais, por cancelamento, caducidade, paralisação e desistência do projeto, ou se encontram paralisadas após a sua implantação e não têm ações disseminadas no mercado em 18/07/1997, conforme acima, e, no caso de ações disseminadas até aquela data, procederam ao cancelamento do registro na CVM, mediante oferta pública.

C - As empresas destacadas **(3)** na relação anexa ao Edital, também, não registradas, não apresentam as situações descritas nas **Notas “A” e “B”**,

anteriores, sendo as ações de sua emissão ofertadas no Leilão com base no disposto da Portaria MIDR nº 336/2025.

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPRESAS:

11 - As ações ofertadas no leilão, a que se referem as Notas “D” e “E”, poderão ser negociadas de forma parcial ou pela totalidade do lote em oferta.

Notas

D - As empresas destacadas (4) na relação anexa ao Edital estão enquadradas na situação descrita na Nota “C”, anterior, sendo as ações de sua emissão também ofertadas no Leilão com base no disposto da Portaria MIDR nº 336/2025.

E - As empresas destacadas (5) na relação anexa ao Edital se encontram registradas na CVM, seja o de companhia aberta ou de companhia incentivada, encontrando-se adimplentes quanto às suas obrigações societárias perante aquela Autarquia e o Banco do Nordeste, de conformidade com o disposto no Artigo 14, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989, com alterações posteriores.

12 - As situações descritas nas Notas “A”, “B”, “C” e “D” conferem às empresas a condição de não fiscalizadas pela CVM, não podendo seus títulos serem negociados em bolsas de valores ou mercado de balcão e seus adquirentes somente poderão negociá-los em transações privadas.